



Criado pela Lei nº 047 de 10 de Setembro de 2013.

**ED. Nº 897/2017 ANO IV PARAÍSO DAS ÁGUAS – MS, QUARTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2017**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Prefeito Municipal – Ivan da Cruz Pereira

Vice-Prefeito – Ocesino Alves de Oliveira

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Ildo Furtado de Oliveira

Secretário Municipal de Saúde – Ueder Pereira de Paula

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Inês dos Santos Pinho

Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Fabiana dos Santos P. Pereira

Secretário Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana – Daniel Gregio

Secretário Municipal de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento – Wilson Matheus

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente – Anízio Sobrinho de Andrade

Vice-Presidente – Lindomar da Silva Pinheiro

1º Secretário – Roberto Carlos da Silva

2º Secretário – Edson Prechlak de Lima

Vereador – José Divino Francisco da Silva

Vereador – Leonardo Corniani Dias

Vereador – Marcos Antônio Costa e Silva

Vereador – Neife José Garcia

Vereador – Ronaldo Pereira Paniago

**LEI Nº 247, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017**

**Altera a redação do art. 1º da Lei 239, de 19 de Julho de 2017, e dá outras providências.**

**IVAN DA CRUZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas**, no uso da atribuição conferida pelo inciso IV, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal: faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do art. 1º da Lei 239, de 19 de Julho de 2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Fica o Município de Paraíso das Águas, através do Poder Executivo, autorizado a adquirir e doar um padrão de energia elétrica bifásico e um trifásico respectivamente as seguintes entidade sem fins lucrativos:*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraíso das Águas, 18 de Outubro de 2017.

**IVAN DA CRUZ PEREIRA,**  
**Prefeito Municipal de Paraíso das Águas**

**LEI Nº 248, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017**

**“Institui o sistema de diárias para cobrir despesas de viagens dos Vereadores e demais Servidores do Poder Legislativo do Município de Paraíso das Águas e dá outras providências”.**

**IVAN DA CRUZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas**, no uso da atribuição conferida pelo inciso IV, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal: faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta a concessão de diárias a vereadores e servidores do Legislativo Municipal que, a serviço ou participando de cursos, congressos, seminários, encontros, treinamento ou eventos técnicos, se afastar da sede do município em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território do Estado ou do País, para cobrir as despesas de pousada e alimentação, nos seguintes casos:

**I** – Para reuniões, audiências, convocações e ou convites previamente agendados ou não, com autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário ou do Ministério Público, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo e ou de interesse do Município de Paraíso das Águas – MS.

**II** – ara a participação em encontros, seminários, cursos, congressos que em sua grade de palestras estejam inseridos assuntos e temas que possam elevar e ou melhorar o seu grau de conhecimento e o aperfeiçoamento de suas atividades legislativas, auferindo uma possibilidade de melhor desempenho de seu mandato parlamentar ou no caso de servidor, para aprimoramento profissional garantindo com o aumento de seus conhecimentos uma atividade compatível com o cargo por ele ocupado.

**III** – Para representar a Câmara Municipal de Paraíso das Águas – MS em eventos, diligências ou missões por delegação do Presidente da Mesa Diretora.

**IV** - Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, empresas privadas, empresas públicas e empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, institutos e escritórios de consultoria e assessoria, câmaras municipais de vereadores outros municípios, dentre outros órgãos, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de Paraíso das Águas – MS, e que sejam de interesse da comunidade.

**§1º** - É obrigatória a juntada ao relatório circunstanciado de viagem, comprovantes que atestem a participação ou visita do beneficiário nas situações previstas nos incisos I a IV do artigo 1º, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita, fotos ou vídeos que comprovem a sua presença ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem.

**§2º** - Caso o órgão ou autoridade visitada não forneça documentos que possam comprovar a efetiva participação ou visita do beneficiário, poderá ser juntado Termo de Responsabilidade, assumindo integralmente a responsabilidade Civil e Criminal, por possíveis danos causados ao erário público.

**§ 3º** - As diárias serão concedidas antecipadamente e por dia de afastamento.

**§ 4º** - A solicitação de diárias deverá ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas da data da realização da viagem, em formulário próprio constante do Anexo II desta Lei, salvo em casos de emergências.

**Artigo 2º** A concessão de diária fica condicionada, sempre, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

**Artigo 3º** O Presidente do Poder Legislativo Municipal é o único competente para a autorização da concessão das diárias, de que trata esta Lei.

**Artigo 4º** No prazo máximo e improrrogável de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno, o beneficiário é obrigado a apresentar o Relatório Circunstanciado de Viagem, com a juntada de qualquer documento que comprove o deslocamento que deu origem a concessão da diária.

**§ 1º** - Só será concedida nova diária, após a apresentação de Relatório Circunstanciado de Viagem, estabelecido no caput deste artigo, devidamente aprovado pela Autoridade Superior e homologado pelo Órgão de Controle Interno.

**§ 2º** – As diárias não utilizadas deverão ser ressarcidas ao Poder Legislativo Municipal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o regresso do beneficiário.

**§ 3º** - As diárias concedidas não serão necessárias juntar as comprovações das despesas e/ou prestação de contas, salvo se a mesma for interrompida ou não efetivada, quando será aplicado o estabelecido no § 2º deste artigo.

**§ 4º** - A responsabilidade pelo controle das viagens e do relatório de viagem é, respectivamente, do solicitante e da autoridade superior do Órgão, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo Controle Interno.

**Artigo 5º** Os valores das diárias, de que trata esta Lei, poderão ser reajustados anualmente, sempre no mês de janeiro, mediante ato da Presidência, utilizando para tanto o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, editado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**Artigo 6º** Ficam instituídos os seguintes anexos, a fim de possibilitar o cumprimento das disposições desta Lei:

**I** – Anexo I – Tabela de Valores das Diárias;

**II** – Anexo II – Formulário de Solicitação de Diárias;

**III** – Anexo III – Formulário de Relatório Circunstanciado de Viagem.

**Artigo 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio do prédio da Câmara Municipal.

**Artigo 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paraíso das Águas/MS, 18 de Outubro de 2017.

**IVAN DA CRUZ PEREIRA,**  
**Prefeito Municipal de Paraíso das Águas**